

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.740, de 30 de Novembro de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) aos servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

<u>Francisco Sérgio Clápis</u>, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

<u>Considerando</u> os dados apresentados pelo Plano São Paulo (https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/) 30.11.2020 que mantém a fase amarela para todo o Estado de São Paulo

<u>Considerando</u> que conf. Boletim Dirário - Covid 19 disponível no site da Prefeitura Municipal não existe nenhum caso confirmado no Município.

Decreta

- **Art. 1°** Fica revogado o art.1°, II, alínea a, c, d, e, f, g, h, i, j, k e I do Decreto n° 2.669, de 18 de Março de 2020.
- I fica possibilitado aos servidores públicos do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) elencados no caput deste artigo, apresentar, mediante novo requerimento formal e em caráter excepcional, novo pleito temporário de afastamento com prazo específico inscrito no laudo;
- II entre o lapso temporal do protocolo e sua análise o servidor deverá trabalhar normalmente:

1



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2° - Caberá à chefia imediata orientar o servidor público que retornar ao trabalho sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência do setor;

Art.3° - Servidores que apresentarem sintomas compatíveis com a enfermidade decorrente do novo coronavírus (Covid-19), mediante a apresentação de laudo médico, devem ser afastados compulsoriamente por 14 (quatorze) dias, sem prejuízo dos vencimentos e compensação futura, devendo permanecer em resguardo domiciliar;

Art.4° - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescidas, a qualquer momento, com o escopo precípuo de combate à proliferação do COVID-19.

Art.5° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Taiuva, 30 de Novembro de 2020

Francisco Sérgio Clápis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de aviso e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do art.95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide Aparecida Cuoghi